



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Hospital Universitário Pedro Ernesto

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a contratação de **serviços de capacitação** para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, **por meio de inscrição em cursos que abordam práticas de acordo com a Lei 14.133/21, na modalidade *in company***, através de empresa especializada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.820/23 (regulamenta a contratação direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

#### 1.1. Justificativa da contratação:

A necessidade de aprimorar o conhecimento dos servidores do HUPE em suas áreas de atuação, especialmente nos processos de licitações, contratos e convênios voltados para a área da saúde, justifica a presente contratação. O curso permitirá a capacitação dos agentes públicos que atuam diretamente na análise e condução de processos de contratação, garantindo que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis ao setor.

Além disso, a presente contratação ganha ainda mais relevância diante das recentes mudanças normativas promovidas pela Lei nº 14.133/2021, que exige dos profissionais da Administração Pública um conhecimento aprofundado sobre suas novas diretrizes, visando garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de contratação e convênios.

Os cursos proporcionarão ambiente de aprendizado dinâmico e interdisciplinar, permitindo que os servidores adquiram conhecimentos estratégicos e atualizados sobre licitações e contratos, que demanda particularidades técnicas e normativas específicas.

Considerando a complexidade dos processos de contratação na área da saúde é fundamental implementar programas de formação específicos, garantindo que todos estejam preparados para aplicar corretamente as novas normativas em sua rotina de trabalho.

Importante ressaltar que o Acórdão 1007/2018-Plenário do TCU orienta pela adoção de programa continuado de treinamento. O referido acórdão trata dos profissionais que atuam na área de licitação e contratos, sendo senso comum que o investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades no exercício da função pública, estando assim este órgão cumprindo com a missão de oferecer ao seu corpo de agentes públicos, ferramentas de treinamento e atualização profissional.

Por fim, destaca-se que o fundamento desta contratação pode ser extraído do Estudo Técnico Preliminar, documento que analisou cenários e identificou a participação no congresso como a solução mais adequada para atender às necessidades de capacitação dos servidores.

#### 1.2. Instrumentos de planejamento:

A solução pretendida consta no Plano de Contratações Anual de 2025, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/5>.

### 1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Unidade Orçamentária (UO): 404340

Fonte de Recursos (FR): 225 / 100

Natureza da Despesa (ND): 339039

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

### 2.1. Definição do objeto:

| Item | ID SGA | Especificação                                                                                                                        | Carga Horária | Data Realização | Quantidade |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|------------|
| 1    | 197797 | Capacitação - Inscrição de servidores em curso de <b>Pesquisa de Preços</b> , de acordo com a <b>Lei 14.133/21</b> .                 | 16h           | A agendar       | 20 vagas   |
| 2    | 61327  | Capacitação - Inscrição de servidores em curso de <b>Gestão e Fiscalização de Contratos</b> , de acordo com a <b>Lei 14.133/21</b> . | 16h           | A agendar       | 50 vagas   |
| 3    | 197798 | Capacitação - Inscrição de servidores em curso de <b>Sanções Administrativas</b> , de acordo com a <b>Lei 14.133/21</b> .            | 16h           | A agendar       | 25 vagas   |

### 2.2. Programa detalhado:

#### Conteúdo programático - Pesquisa de preços.

##### Módulo 1 – Fundamentos da Pesquisa de Preços

Conceito e função da pesquisa de preços;

Princípios Relevantes: Economicidade, Vantajosidade, Razoabilidade e Transparência;

Preço de Mercado e Preço de Referência;

Pesquisa de Preços como Etapa Fundamental do Planejamento da Contratação;

##### Módulo 2 – O Regime da Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 48.816/23

Dispositivos Legais da Nova Lei de Licitações;

Preço Estimado x Preço Máximo Aceitável: Definições e Critérios de Fixação;

Metodologias para o Cálculo do Preço Estimado: Média, Mediana, Menor Preço e Outros Critérios Justificados;

Novas Perspectivas sobre Pesquisa de Preços;

Diferença entre a pesquisa de preços realizada na fase interna e a pesquisa de mercado realizada na elaboração do ETP;

### **Módulo 3 – Fontes e Procedimentos da Pesquisa de Preços - Decreto Estadual 48.816/23**

Fontes Prioritárias para a Pesquisa de Preços;

Fontes Secundárias e Complementares: Considerações e Validação;

Validação da pesquisa de preços: Formalização e Justificativa;

Tratamento de Propostas Inexequíveis ou de Valores Manifestamente Exorbitantes;

Tratamento diferenciado para as ME/EPP;

Formação da “cesta de preços”: entendimento do TCU e do TCE-RJ;

### **Módulo 4 – Pesquisa de Preços em Contratações Específicas**

Pesquisa de Preços para Bens e Serviços em Geral: Padronização e Exceções;

Pesquisa de Preços para Obras e Serviços de Engenharia: Sistemas de Referência Oficiais (SINAPI, SICRO) e Metodologias Específicas e Composição de Custos Unitários -Decreto Estadual nº 48.929/24;

Coeficiente de variação para aplicação de média ou mediana;

Pesquisa de Preços em Dispensa de licitação e Inexigibilidade – comprovação da vantajosidade;

Adequação da Pesquisa à Natureza da Contratação Direta;

Casos Específicos de Contratação Direta por Valor;

Pesquisa de Preços em Contratação Integrada e Semi-integrada: Desafios na Estimativa de Projetos Complexos;

Cuidados na Pesquisa de Preços para Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

Pesquisa de Preços na renovação contratual – comprovação da vantajosidade;

Pesquisa de Preços na adesão a ata de registro de preços – comprovação da vantajosidade;

### **Módulo 5 – Formação de preços na área da saúde – medicamentos e insumo hospitalar**

Gestão eficiente de recursos: análise do volume financeiro e desafios na aquisição pública de medicamentos e insumos;

Identificação e enfrentamento dos principais problemas nas aquisições: fraudes, sobrepreço, desabastecimento e atrasos;

Referências legais e técnicas para preços: Tabela CMED, Banco de Preços em Saúde (BPS), revistas especializadas e o art. 23 da Lei 14.133/21.

Metodologias de formação do preço de referência: escolha e justificação do parâmetro mais adequado (menor preço, média, mediana)

Diferenças entre preço máximo e preço de referência: riscos e critérios de definição.

Riscos de pesquisas de preços deficientes: consequências administrativas e legais para a administração pública e formas de mitigação.

### **Módulo 6 – Orçamento Sigiloso e Aspectos Relevantes**

Orçamento Sigiloso na Lei nº 14.133/2021: Fundamentos e Base Legal (Art. 24);

Vantagens e Desvantagens da Utilização do Orçamento Sigiloso;

Procedimento de Elaboração e Gestão do Orçamento Sigiloso;

### **Módulo 7 – Pesquisa de Preços na Prática: Documentação, Jurisprudência e Desafios**

A Importância da Documentação da Pesquisa de Preços;

Estudo de casos e jurisprudência;

Preenchimento do Checklist da PGE/RJ;

Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – Decreto Estadual 48.816/23;

Desafios para a Gestão Pública;

Metodologia para o Cálculo do Preço Estimado na prática.

## **Conteúdo programático - Gestão e Fiscalização de Contratos.**

## **Módulo 1 – Noções Preliminares da Gestão de Contratos Administrativos**

Gestão de Contrato Administrativo – Conceituações

Fases da Gestão de Contratos Administrativos

Necessidade do Planejamento na Gestão dos Contratos Administrativos

Fase Interna da Gestão Contratual (Planejamento e Licitação)

Fase Externa da Gestão Contratual (Execução e Acompanhamento)

## **Módulo 2 – Gestão e Fiscalização: Conceitos, Atribuições e Perfis**

Diferenças entre gestor e fiscal de contratos

Designação e aceitação formal

Atribuições do gestor, fiscal técnico, administrativo e setorial e boas práticas

Comunicação entre os agentes e o preposto da contratada

Gestão por competência e capacitação dos agentes

Análise de acórdãos do TCU e decisões relevantes

Análise de acórdãos e súmulas do TCE-RJ

## **Módulo 3 – Cláusulas Necessárias, Garantias e Riscos Contratuais**

Cláusulas necessárias nos contratos das estatais

Duração dos contratos e prazos de execução

Garantias: modalidades, exigibilidade e percentuais

Matriz de riscos

Mecanismos de controle

## **Módulo 4 – Execução Contratual e Métodos de Fiscalização**

Tipos de fiscalização: técnica, administrativa e financeira

Métodos e ferramentas de acompanhamento

Relatórios, registros, atas e evidências

Gestão de riscos e mapa de riscos na fiscalização

Subcontratação

## **Módulo 5 – Alterações Contratuais e Termos Aditivos**

Hipóteses legais para aditivos: limites e cuidados

Limites legais

Apostilamento x Termo Aditivo

Ampliação de escopo, prorrogação de prazos e revisões contratuais

Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Orientações dos tribunais de contas e da AGU sobre alterações

## **Módulo 6 – Inexecução, Penalidades e Rescisão Contratual**

Responsabilidade do contratado: falhas e omissões

Aplicação de sanções na Lei nº 14.133/21

Processo administrativo sancionador

Formas e impactos da rescisão contratual

Papel do fiscal na condução de incidentes e infrações

## **Módulo 7 – Responsabilidade dos Agentes**

Hipóteses legais para aditivos: limites e cuidados

Limites legais

Apostilamento x Termo Aditivo

Ampliação de escopo, prorrogação de prazos e revisões contratuais

Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Orientações dos tribunais de contas e da AGU sobre alterações

## **Conteúdo programático - Sanções Administrativas.**

## **Módulo 1 – Regime Jurídico das Sanções Administrativas na Lei nº 14.133/2021**

Fundamentos constitucionais e legais das sanções administrativas

Natureza jurídica das sanções: poder-dever sancionador da Administração

Princípios aplicáveis ao processo sancionador (legalidade, tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e segurança jurídica)

Especificidades dos contratos da área da saúde:

- . essencialidade do serviço
- . risco assistencial
- . dependência tecnológica e sanitária

Interfaces entre o regime sancionador da Lei nº 14.133/2021 e regimes especiais:

- . SUS
- . ANVISA
- . Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC)

## **Módulo 2 – Tipologia das Sanções Administrativas**

Advertência: hipóteses de cabimento e limites

Multas administrativas

- . Multa moratória
- . Multa compensatória

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública – alcance municipal, estadual e federal

Declaração de inidoneidade

Comunicação e efeitos das sanções perante:

- . ANVISA
- . Vigilância Sanitária
- . Tribunais de Contas
- . Cadastro de sancionados

## **Módulo 3 – Infrações Administrativas Típicas em Contratos da Área da Saúde**

Fornecimento de insumos fora do padrão técnico ou sem registro sanitário

Irregularidades no fornecimento de medicamentos, materiais e dispositivos médicos

Falhas na manutenção de equipamentos hospitalares

Descontinuidade de serviços essenciais

- . limpeza hospitalar
- . alimentação
- . esterilização
- . UTI móvel

Atraso ou ausência de profissionais em contratos de terceirização e mão de obra residente

Quebra de protocolos de biossegurança e risco sanitário

Desabastecimento não justificado de itens críticos

Falhas em serviços laboratoriais, diagnósticos e de imagem

## **Módulo 4 – Processo Administrativo Sancionador (PAS)**

Princípios regedores

Etapas do processo sancionador na Lei nº 14.133/2021

Ato de instauração:

- . motivação
- . delimitação do fato
- . identificação do risco assistencial

Comunicação da contratada e garantia do contraditório e da ampla defesa

Papel das áreas técnicas, assistenciais e da fiscalização contratual

Instrução probatória:

- . relatórios de fiscalização
- . laudos técnicos
- . pareceres assistenciais

- . registros sanitários
- Decisão sancionadora:
- . critérios de proporcionalidade
  - . gradação da sanção
  - . impactos assistenciais
  - . medidas de mitigação de riscos

Recursos administrativos, revisão da sanção e reabilitação da contratada

### **Módulo 5 – Cálculo, Aplicação e Execução de Multas em Contratos de Saúde**

Percentuais e critérios recomendados para:

- . contratos de serviços
- . fornecimento de insumos
- . locação e manutenção de equipamentos

Multas por histórico de desabastecimento versus descumprimento pontual

Multas aplicáveis a atrasos com impacto assistencial

Multas em contratos de terceirização e mão de obra residente

Execução da garantia contratual

Recuperação de prejuízos ao erário e ao serviço público de saúde

Descontos em faturas, glosas e retenções

### **Módulo 6 – Análise de Estudos de Caso e Aplicação Prática**

Discussão de estudos de caso reais ou simulados sobre a aplicação das sanções

- . Casos comuns de infrações administrativas em licitações e contratações
- . Aplicação desproporcional de sanções ou falhas no devido processo
- . Reinclusão do sancionado no mercado após cumprimento das sanções
- . Como lidar com conteúdos sensíveis ou controversos no processo sancionador
- . Riscos jurídicos: erros mais frequentes e como evitá-los na aplicação das penalidades.

### **Módulo 7 – Boas Práticas e Reflexões Finais**

Implementação de controles internos para prevenir infrações e reduzir a incidência de processos sancionadores

Boas práticas no registro e publicação das decisões sancionatórias para garantir transparência e conformidade com os órgãos fiscalizadores

O papel da capacitação contínua das equipes e gestores na condução dos processos sancionadores

Debate interativo: perguntas e respostas para esclarecimento de dúvidas específicas dos participantes

## **2.3. Parcelamento do Objeto:**

O parcelamento do mostra-se inadequado a uma gestão eficiente, tendo em vista a possibilidade de elevado número de contratos, o que pode onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

Assim, de forma a não afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a sua perfeita execução, deverá ser ofertado de maneira global, sendo inviável o fornecimento de forma parcelada.

## **3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

### **3.1. Forma de execução:**

3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale

o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.1.2. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

### **3.2. Possibilidade de participação de Cooperativa:**

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

### **3.3. Possibilidade de participação de Consórcio:**

Tradicionalmente, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed.2009, pág. 47 e 477, diz que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Ainda, sobre a questão da discricionariedade, o Professor diz que:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A jurisprudência do TCU também avaliou a discricionariedade da Administração quanto a admissibilidade da participação de consórcios:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do RELatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº2.813/2004 - 1ª Câmara (...) O art.33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios."

(Acórdão nº 1.946/2006 - Plénário - TCU - rel. Min. Marcos Bemquerer)

"A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme art.33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada."

(Acórdão nº 566/2006 - Plénário - TCU - rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Dado o exposto e considerando que da análise dos instrumentos da fase preparatória e da pesquisa de mercado depreendeu-se a existência de mercado fornecedor, recomenda-se a vedação da participação de consórcios no futuro certame, visto que a ausência do mesmo não trará prejuízos à competitividade.

### **3.4. Reajuste de preços:**

Não existe previsão para reajustamento de preços na presente contratação.

### **3.5. Garantia:**

A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a OS-003-GDG-2024, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

### **3.6. Possibilidade de subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **3.7. Incidência do Programa de Integridade:**

Não se aplica.

### **3.8. Possíveis impactos ambientais:**

Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação, não sendo necessário adotar nenhuma ação por parte da Administração e do Contratado.

### **3.9. Obrigações das partes:**

#### **3.9.1. Obrigações do Contratante:**

- 3.9.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao contrato a ser formalizado;
- 3.9.1.2. Exercer a fiscalização do contrato;
- 3.9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 dias após o atesto da nota fiscal em conformidade;
- 3.9.1.4. Fornecer à CONTRATADA a relação com o nome completo dos participantes e o nome para certificado, com antecedência de 10 dias para o início do curso;
- 3.9.1.5. Tomar as ações e providências necessárias, a fim de garantir a participação dos servidores inscritos no evento.

#### **3.9.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado:**

- 3.9.2.1. Capacitar os funcionários de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 3.9.2.2. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à

prestação do serviço;

3.9.2.3. Não subcontratar para outrem, no todo ou em parte, o futuro contrato em atenção ao art. 74, 4º da Lei nº 14.133/2021;

3.9.2.4. Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e esclarecimentos de dúvidas de quaisquer natureza quanto ao evento;

3.9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação, se for o caso;

3.9.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

3.9.2.7. Fornecer, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e esclarecimentos acerca da entrega do material. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 2.2 do presente Termo.

3.9.2.8. Emitir Certificado de Participação para os servidores que computarem ao menos 75% de presença durante todo o evento, em até 30 (trinta) dias úteis contado do término do evento;

3.9.2.9. Cumprir integralmente os itens deste Termo de Referência, sendo ciente do objetivo principal em capacitar os agentes públicos indicados;

3.9.2.10. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e em obediência às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho;

3.9.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:**

### **4.1. Habilitação Jurídica**

4.1.1. Considerando o disposto no art. 70, III da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

### **4.2. Qualificação Técnica:**

A SM Serviços Consultivos e Projetos Empresariais Ltda (Mosaico Inc), disponibilizará tutores renomados para ministrar as aulas, como Sérgio Moreno, Amanda Amarante, Adler Martins, entre outros.

Amanda Amarante possui Mais de uma década de experiência na Administração Pública, na função de procuradora, associada à atividade acadêmica e vasta experiência em licitações públicas.

Autora e co-autora das seguintes obras em licitações:

Nova Lei de Licitações – Teoria e Prática na Assessoria Jurídica, publicada pela Editora Del Rey, 2023;

Procuradora Municipal, Mestre em Direito, especialista em Direito Constitucional, especialista em Direito Tributário, especialista em Prática Administrativa Avançada, membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/MG.

#### **4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

4.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
    - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.3.2. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a

comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

4.3.3. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

4.3.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **4.4 Qualificação Econômico-Financeira**

4.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.4.1.1. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

4.4.2. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

4.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

### **5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

#### **5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:**

5.1.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscal(is) para cada contrato, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Será designado um fiscal (ou mais, a depender da complexidade do contrato) de perfil técnico, que ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

#### **5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:**

5.2.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.2.2. Em caso de necessidade da garantia contratual, a gestão solicitará à CONTRATADA o valor referente ao disposto no item 3.5, o qual pode ser efetuado em forma de depósito ou apólice de seguro;

5.2.3. Havendo necessidade de intervenção, a fiscalização notificará o gestor, que entrará em contato com a CONTRATADA, seja através de preposto previamente designado, ou nos canais de contato habituais, como *e-mail*, telefones, etc;

5.2.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **5.3. Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o adimplemento;

5.3.1.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega devidamente atestada por agente competente e da instalação (quando houver) do objeto;

5.3.2. Caso se faça necessária, a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Venda (ou apresentação da carta de correção) por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:**

Será contratada a empresa **SM Serviços Consultivos e Projetos Empresariais Ltda (Mosaico Inc)**, considerando o enquadramento legal da presente contratação.

A proposta de preços confeccionada pela empresa deverá ter validade de até 60 dias. Deverá conter, ainda, os requisitos suficientes para realização do objeto deste instrumento, bem como todos os custos e despesas necessárias que envolvam a prestação do serviço.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

## **9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável: Mauro Frickmann Mundstock

Matrícula: 36.459-6

ID Funcional: 4176662

Telefone: (21) 2868-8770

E-mail institucional: mauro.mundstock@hupe.uerj.br

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Frickmann Mundstock, Coordenador(a) de Produção**, em 04/02/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124390230** e o código CRC **6619B4C4**.

Referência: Processo nº SEI-260007/001045/2026

SEI nº 124390230

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900  
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>